



## ATOS

### ATO Nº 041/2021

**O GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL – PINHEIRALPREVI**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;  
**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 33 da Lei Municipal nº 529, de 23 de Dezembro de 2009 – I.O. 30/12/2009 em concordância com a Regra Art. 40 - EC 41 - (após 31/12/2003) – Por Idade;  
**CONSIDERANDO** o disposto na Tabela I, Cargos Efetivos da Lei Municipal nº 274, de 19 de fevereiro de 2004;  
**CONSIDERANDO** tudo que consta no processo nº 411/2021;  
**CONSIDERANDO** ainda, o parecer da Procuradoria Geral do Município:  
**RESOLVE**, aposentar a servidora **DALVA FERREIRA**, a partir de 01/07/2021, matrícula PMPinheiral nº 000000092166, inscrição no PinheiralPrevi nº 000000000561, cargo de **AGENTE AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS**, Nível A – lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com proventos proporcionais ao Tempo de Serviço, obtendo 47,76% da remuneração atual, perfazendo um total de R\$ 656,70 (Seiscentos e cinquenta e seis reais e setenta centavos), considerando o art. 64, da Lei Municipal 529/2009, o provento da servidora será fixado conforme abaixo:

DESCRIÇÃO DO VENCIMENTO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	VALOR
Proventos	Lei Municipal 1.170, de 26 de fevereiro de 2021.	R\$ 1.100,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 1.100,00</b>

Publique-se  
 Registre-se e Cumpra-se

Pinheiral, 30 de agosto de 2021.

Vagner Machado Soares  
 Gestor do PinheiralPrevi

### ATO Nº 042/2021

**O GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL – PINHEIRALPREVI**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;  
**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 33 da Lei Municipal nº 529, de 23 de Dezembro de 2009 – I.O. 30/12/2009 em concordância com a Regra Art. 40 - EC 41 - (após 31/12/2003) – Por Idade;  
**CONSIDERANDO** o disposto na Tabela Anexo IV – Pessoal de Apoio à Educação - Cargo Efetivo da Lei Municipal nº 263, de 20 de janeiro de 2004;  
**CONSIDERANDO** tudo que consta no processo nº 0412/2021;  
**CONSIDERANDO** ainda, o parecer da Procuradoria Geral do Município:  
**RESOLVE**, aposentar a servidora **APARECIDA MARIA DE PAIVA FARIA**, a partir de 01/07/2021, matrícula PMPinheiral nº 000000093607, inscrição no PinheiralPrevi nº 000000000947, cargo de **SERVENTE ESCOLAR**, Nível A – lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com proventos proporcionais ao Tempo de Serviço, obtendo 37,17% da média aritmética simples das maiores remunerações, perfazendo um total de R\$ 490,64 (Quatrocentos e noventa reais e sessenta e quatro centavos), considerando o art. 64, da Lei Municipal 529/2009, o provento da servidora será fixado conforme abaixo:

DESCRIÇÃO DO VENCIMENTO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	VALOR
Proventos	Lei Municipal 1.170, de 26 de fevereiro de 2021.	R\$ 1.100,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 1.100,00</b>

Publique-se  
 Registre-se e Cumpra-se

Pinheiral, 30 de agosto de 2021.

Vagner Machado Soares  
 Gestor do PinheiralPrevi

### ATO Nº 043/2021

**O GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL – PINHEIRALPREVI**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;  
**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 33 da Lei Municipal nº 529, de 23 de Dezembro de 2009 – I.O. 30/12/2009 em concordância com a Regra Art. 40 - EC 41 - (após 31/12/2003) – Por Idade;  
**CONSIDERANDO** o disposto na Tabela I, Cargos Efetivos da Lei Municipal nº 274, de 19 de fevereiro de 2004;  
**CONSIDERANDO** tudo que consta no processo nº 486/2021;  
**CONSIDERANDO** ainda, o parecer da Procuradoria Geral do Município:  
**RESOLVE**, aposentar a servidora **EVA DE FATIMA BERNARDO SILVA**, a partir de 02/08/2021, matrícula PMPinheiral nº 000000094324, inscrição no PinheiralPrevi nº 1477, cargo de **GARI**, Nível D – lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - UNIDADE HOSPITALAR**, com proventos proporcionais ao Tempo de Serviço, obtendo 33,77% da remuneração atual, perfazendo um total de R\$ 427,19 (Quatrocentos e vinte e sete reais e dezenove centavos), considerando o art. 64, da Lei Municipal 529/2009, o provento da servidora será fixado conforme abaixo:

DESCRIÇÃO DO VENCIMENTO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	VALOR
Proventos	Lei Municipal 1.170, de 26 de fevereiro de 2021.	R\$ 1.100,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 1.100,00</b>

Publique-se  
 Registre-se e Cumpra-se

Pinheiral, 30 de agosto de 2021.

Vagner Machado Soares  
 Gestor do PinheiralPrevi

### ATO Nº 044/2021

**O GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL – PINHEIRALPREVI**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;  
**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 33 da Lei Municipal nº 529, de 23 de Dezembro de 2009 – I.O. 30/12/2009 em concordância com a Regra Art. 40 - EC 41 - (após 31/12/2003) – Por Idade;  
**CONSIDERANDO** o disposto na Tabela I, Cargos Efetivos da Lei Municipal nº 274, de 19 de fevereiro de 2004;  
**CONSIDERANDO** tudo que consta no processo nº 487/2021;  
**CONSIDERANDO** ainda, o parecer da Procuradoria Geral do Município:  
**RESOLVE**, aposentar a servidora **DILMA TEREZA SANTIAGO**, a partir de 02/08/2021, matrícula PMPinheiral nº 000000094233, inscrição no PinheiralPrevi nº 1429, cargo de **ASSISTENTE SOCIAL**, Nível E – lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, com proventos proporcionais ao Tempo de Serviço, obtendo 34,21% da remuneração atual, perfazendo um total de R\$ 451,57 (Quatrocentos e cinquenta e um reais e cinquenta e sete centavos), considerando o art. 64, da Lei Municipal 529/2009, o provento da servidora será fixado conforme abaixo:

DESCRIÇÃO DO VENCIMENTO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	VALOR
Proventos	Lei Municipal 1.170, de 26 de fevereiro de 2021.	R\$ 1.100,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 1.100,00</b>

Publique-se  
 Registre-se e Cumpra-se

Pinheiral, 30 de agosto de 2021.

Vagner Machado Soares  
 Gestor do PinheiralPrevi

### ATO Nº 045/2021

**O GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL – PINHEIRALPREVI**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;  
**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 33 da Lei Municipal nº 529, de 23 de Dezembro de 2009 – I.O. 30/12/2009 em concordância com a Regra Art. 40 - EC 41 - (após 31/12/2003) – Por Idade;



**CONSIDERANDO** o disposto na Tabela I, Cargos Efetivos da Lei Municipal nº 274, de 19 de fevereiro de 2004;

**CONSIDERANDO** tudo que consta no processo nº 488/2021;

**CONSIDERANDO** ainda, o parecer da Procuradoria Geral do Município:

**RESOLVE**, aposentar a servidora **IRANI SEVERIANO DE MEIRA PAIVA**, a partir de 02/08/2021, matrícula PMPinheiral nº 000000093812, inscrição no PinheiralPrevi nº 1056, cargo de **AGENTE AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS**, Nível A – lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, com proventos proporcionais ao Tempo de Serviço, obtendo 35,29% da remuneração atual, perfazendo um total de R\$ 465,83 (Quatrocentos e sessenta e cinco reais e oitenta e três centavos), considerando o art. 64, da Lei Municipal 529/2009, o provento da servidora será fixado conforme abaixo:

DESCRIÇÃO DO VENCIMENTO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	VALOR
Proventos	Lei Municipal 1.170, de 26 de fevereiro de 2021.	R\$ 1.100,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 1.100,00</b>

Publique-se  
Registre-se e Cumpra-se

Pinheiral, 30 de agosto de 2021.

Vagner Machado Soares  
Gestor do PinheiralPrevi

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO INDICAÇÕES



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
*Câmara Municipal de Pinheiral*

### INDICAÇÃO Nº 192/2021

**Leonardo Francisco de Barros**, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, que seja designado o nome do Senhor Clovison Pires a Praça do bairro Rolamão, situada próximo ao PSF - Módulo de Saúde da Família do bairro.

#### JUSTIFICATIVA

O Sr. Clovison Pires foi um ilustre morador do Município de Pinheiral.

Nascido no dia 09 de novembro de 1960, filho de Roberto Pires e Cleuta Moraes Pires, foi criado no bairro Paraíso.

Cursou contabilidade na Escola Municipal Roberto Silveira e foi militar da aeronáutica no ano de 1979.

Casado com Cristina Valim Pires, durante 36 anos constituiu família, tendo os filhos Hugo Valim Silveira, Diego Valim Pires e Carina Valim Pires.

Trabalhou na Companhia Siderúrgica Nacional durante 25 anos, vindo a aposentar em 2005.

Clovison Pires teve grande importância política na cidade, sendo filiado ao Partido Verde, PSDB e PT. Foi também presidente da associação de moradores do bairro Rolamão durante dois mandatos, onde sempre esteve empenhado na melhoria e preservação do bairro junto com a Prefeitura de Pinheiral.

Lamentavelmente, no dia 12 de janeiro de 2021, Clovison Pires veio a falecer vítima de COVID 19, deixando família e amigos desolados.

Por toda sua participação, dedicação e empenho na vida política e social de nossa cidade, nada mais justo do que o registro com o nome do cidadão na Praça do bairro Rolamão, representando uma singela homenagem a este munícipe tão afeiçoado, que sem dúvidas, contribuiu para o crescimento de Pinheiral.

Assim, a adoção da presente indicação representará melhor organização nas praças da cidade e simultaneamente prestará referência à memória deste cidadão que fez parte da história da nossa cidade.

Sala das sessões, 09 de agosto de 2021.

  
**Leonardo Francisco de Barros**  
Vereador



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
*Câmara Municipal de Pinheiral*

### INDICAÇÃO Nº 193/2021

**Marco Antônio Pereira**, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que seja realizado o serviço de retirada de entulho na Rua Helena Correa de Miranda, altura do nº 2046, bairro Bela Vista.

#### JUSTIFICATIVA

A presente indicação fundamenta-se na reivindicação de moradores da Rua Helena Correa de Miranda que residem nas proximidades do nº 2046, bairro Bela Vista e questionam acerca do grande acúmulo de entulho existente na região.

Nota-se que atual situação evidencia um aspecto de abandono, já que o acúmulo de entulho favorece a infestação por animais peçonhentos e criadouros de insetos, além do grande problema ocasionado pela poluição visual, considerando o ponto com amontoados de escombros.

Assim, anseia-se com a presente proposição que seja realizado o serviço de retirada de entulho, a fim de melhorar a aparência e higiene da rua, poupando os moradores do convívio com tais detritos.

Sala das sessões, 09 de agosto de 2021.

  
**Marco Antônio Pereira**  
Vereador